



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.165

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 1959

MORTARIA N. 232 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Permitir que o Senhor Ernesto Cruz, Diretor da Biblioteca e Arquivo Público do Estado, viaje até o Rio de Janeiro, a fim de tratar de interesse da Repartição que dirige, junto à Biblioteca e no Arquivo Nacional, sem, porém, onus para o erário estadual.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

MORTARIA N. 233 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Sra. Anaísa Carneiro de Melo, Oficial Administrativo, Iétra J, lotada na Biblioteca e Arquivo Público do Estado, para responder pelo expediente da aludida Repartição, durante a ausência do respectivo titular, Senhor Ernesto Cruz, que, nesta data, teve permissão para ir à Capital da República, a interesse da mencionada Biblioteca, sem, contudo, porém, para o erário estadual.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado:

Resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 249, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257 de 10/2/1958, e mais, os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145, e 257 da mesma Lei 249, Antonina Garcia Gonçalves, no cargo de professor de 1a. enxata, padron A, do Quadro Único, lotada na escola reunida João Batista de Moura Carvalho, no Município de Ananindeua, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e dinzentos cruzeiros) anuais.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o art. 1º, da Lei n. 1.538 de 26/7/1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Izaura Lôbo de Moraes, no cargo de professor de 2a. entrâ-

cia, padron E, do Quadro Único, lotada na escola do subúrbio da Capital, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de

Cr\$ 36.640,00 (trinta e oito mil

tros e quarenta cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exaradas pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 20/10/59.

Ofícios:

N. 798, da Secretaria de Finanças, encaminhando o expediente em que Raimundo Miliano Pan-

tojo, Escrivão da Coletoria Estadual de Igaraçá Miri, solicita a sua efetividade no referido cargo — Indeferido por falta de amparo legal. O postulante não tem 5 anos de serviços prestados ao Estado. O tempo de serviço presta- do à P.M. de Igaraçá Miri, con- te-se para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

N. 797, da Secretaria de Fi-

nanças, encaminhando o expedi-

ente em que Antônio Barjona Ne-

grão, Escrivão da Coletoria Esta-

dual de Marapanim, solicita a sua efetividade no referido cargo —

Indeferido. O requerente não con-

ta com 5 anos de serviços presta-

dos ao Estado. O tempo prestado

à P.M. de Marapanim, deve es-

tar contado para fins de aposen-

tadoria e disponibilidade.

N. 334, do Diretor da Biblio-

teca e Arquivo Público, enviando

o Boletim de Informações — Gi-

ente. Acusar. A. S.E.G.

N. 453, da Secretaria de Se-

gurança Pública, encaminhando

o requerimento do Guarda Civil

Firm José Bernardes, solicita o

pagamento da gratificação a di-

cional por tempo de serviço — Ao

parecer do D.S.P.

N. 267, da Imprensa Oficial,

encaminhando um memorial assi-

nado por funcionários diaristas,

solicitando equiparação de seus

vencimentos a do soutos — De

acordo com o parecer do D.S.P.,

para o expediente.

N. 797, da Secretaria de Sa-

úde Pública, encaminhando a pe-

N. 827, da Secretaria de Fi-

nanças, encaminhando expediente

me que o funcionário Lauro Alves Macola, solicita contagem de tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Chaves

— Como requer, nos termos do

parecer do D.S.P. Ao D.S.P.,

para baixar ato.

N. 475, da Secretaria de Pro-

dução, encaminhando o requeri-

mento de Manoel Antônio do Na-

cimento, diarista daquela Secre-

taria, solicita sua equiparação —

Como requer, nos termos do pa-

recer da C.J. do D.S.P. Ao

D.S.P., para baixar ato.

N. 840, da Secretaria de Saú-

de Pública, encaminhando o leu-

do médico de Maria Luiza Pereira

da Sérra, para efeito de li-

cence — Ao D.S.P.

N. 916, do Inspetor Chefe da

Inspetoria Regional em Belém —

Ciente. Arquive-se.

N. 774, da Secretaria de Fi-

nanças, encaminhando expediente

em que Joko Paulo Figueiredo

de Vasconcelos, funcionário da

quela Secretaria, solicita conta-

gem de tempo de serviço — Como

pede: Ao D.S.P., para os devidos

fins.

N. 897, da Secretaria de Saú-

de Pública, encaminhando a pe-

dição de Acácio Macêdo Centeno

Dentista daquela Secretaria, soli-

cita sua equiparação — Autorizo.

Ao D.S.P.

N. 508, da Secretaria de Pro-

dução, encaminhando a peti-

ção de Dulce Fluza de Melo, dia-

rista daquela Secretaria, solici-

tando trinta (30) dias de licença

para tratamento de saúde — Con-

cedo 30 dias de licença para tra-

tamento de saúde, nos termos

do laudo médico. Ao D.S.P.

N. 745, da Secretaria de Saú-

de Pública, encaminhando a pe-

dição de Orlando Macêdo de An-

drade, Médico diarista daquela Se-

cretaria, solicita sua equiparação

— Ao parecer do D.S.P.

N. 477, da Secretaria de Pro-

dução, encaminhando o requeri-

mento de Maria de Nazaré Car-

valho dos Santos, Tocantins, so-

licitando sua equiparação — Como

requer, por estar de acordo com

a Lei. Ao D.S.P., para baixar ato.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Exmo. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 14/10/59.

Petição:

0279 — Licio Mariolino Solheiro,

professor catedrático do C.E.P.C.,

pagamento de proventos — Em

que pese o respeito e considera-

ção ao velho mestre, somos pelo

indefeitamento de sua pretensão.

Aplicar-lhe o princípio de equi-

dade que é mera liberalidade, se-

ria abrir perigosa exceção, de vez

que a lei, infelizmente, não o am-

para, como exaustivamente escla-

receu o Dr. Consultor do D.S.P.

0418 — Cia. Automotriz Brasi-

leira, firma comercial, estabeleci-

da nesta cidade, requer o paga-

mento referente aos reparos fei-

tos no cargo da S.I.J. — Efeti-

vamente é infelizmente a Garan-

te do Estado não conhece a si-

tuação dos carros sob sua respon-

sabilidade. E foi por isso que, de-

pois de gastos imponentes a seu

cargo é que — apesar da função

para à qual foi criada mas que

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:
Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DR. GOVERNO
BENEDITO JOSE DE CARVALHO

SECRETARIO DE INTERIOR E JUSTICA
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PAIXAO

SECRETARIO DE FINANÇAS:
Sr. RODOLFO CHERMONT

SECRETARIO DE SAUDE PUBLICA
Dr. HENRY CHECRAILIA KAYATE

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUCAO:
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6222

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Mais paga será recebida das 6 às 12,30 horas
semanalmente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido da Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXCEPÇÃO:

As Repartções Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas neste I.O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anúncios, as assinaturas poder-se-ão tomar, era qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas, sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartções Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos dirigirmos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque, ou via postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão, mediante os assinantes que os solicitarem.

lizados.

Em 14/10/59.

Ofícios :

N. 11, da Coletoria de Rendas do Estado em Marabá, acusando o of. n. 425, e 27/6/59. — Junte-se ao expediente referido e venha-me todo o processo a despacho.

Em 15/10/59.

N. 99, da Procuradoria Geral do Estado, anexo a petição n. 0394, do Sr. José Curyino de Azevedo, promotor público da comarca de Marabá, pedindo pagamento de adicional — Scórios pelo deferimento — A superior considera-o.

Em 16/10/59.

N. 10, da Promotoria Pública de Breves, sobre reparos na cadeia pública — A consideração do Dr. Consultor Geral para parecer e estudo.

Em 17/10/59.

N. 90, do Asilo D. Macêdo Costa, acusando o recebimento da portaria n. 198, de 2/9/59 — Ao D.S.P., para que se digne opinar sobre o que pretendo a superiora d'Asilo.

Em 18/10/59.

N. 91, do Partido Social Democrático — Secção do Pará, anexo o of. 17 d F.S.D., em Itaituba, sobre o adjunto de promotor Sr. Raimundo de Oliveira Raio — Ao Sr. Dr. Consultor Geral, para estudar o assunto a luz de C. Júdicio do Estado.

Em 19/10/59.

N. 968, da Assembléia Legislativa, encaminhando as Leis ns. 1.782, 1.784, 1.785, 1.786, 1.787, 1.788 e 1.789, de 25/9/59, promulgadas pelo Poder Executivo — Ao S.I.J., acusar o recebimento e anotar.

Em 20/10/59.

Petição :

N. 303, do Tribunal de Justiça do Estado, comunicando do Sr. Desembargador Maurício Cordovil Pinto de havér assumido o cargo de Presidente — Acusar e agridecer.

Em 21/10/59.

N. 222, do Instituto Lauro Sodré, solicitando o internamento de Domingos Vitorino Ramos no Asilo D. Macêdo Costa — Se houver vaga atenda-se.

Em 22/10/59.

N. 451, da Agente da reserva remunerada da P.M.E., pedido de promoção — Ao D.S.P., para dar parecer.

Em 23/10/59.

N. 452, do Instituto Lauro Sodré, solicitando o internamento de Domingos Vitorino Ramos no Asilo D. Macêdo Costa — Se houver vaga atenda-se.

Em 24/10/59.

N. 453, da Secretaria Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 0215, de Dionísio Farias, pedindo contagem de tempo — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

Em 25/10/59.

N. 454, da Cila Mota da Silva, funcionária da Assembléia Legislativa, pedindo pagamento de adicional — Preliminarmente, chamar.

Em 26/10/59.

N. 455, da Cila Mota da Silva, funcionária da Assembléia Legislativa, pedindo pagamento de adicional — Preliminarmente, chamar.

(Por não ter saído publicado no D.O. n. 19.164, de 21/10/59)

Ofícios :

N. 303, do Tribunal de Justiça do Estado, comunicando do Sr. Desembargador Maurício Cordovil Pinto de havér assumido o cargo de Presidente — Acusar e agridecer.

Em 27/10/59.

N. 222, do Instituto Lauro Sodré, solicitando o internamento de Domingos Vitorino Ramos no Asilo D. Macêdo Costa — Se houver vaga atenda-se.

Em 28/10/59.

N. 451, da Agente da reserva remunerada da P.M.E., pedido de promoção — Ao D.S.P., para dar parecer.

Em 29/10/59.

N. 452, do Instituto Lauro Sodré, solicitando o internamento de Domingos Vitorino Ramos no Asilo D. Macêdo Costa — Se houver vaga atenda-se.

Em 30/10/59.

N. 453, da Secretaria Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 0215, de Dionísio Farias, pedindo contagem de tempo — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

Em 31/10/59.

N. 454, da Cila Mota da Silva, funcionária da Assembléia Legislativa, pedindo pagamento de adicional — Preliminarmente, chamar.

Em 01/11/59.

N. 455, da Cila Mota da Silva, funcionária da Assembléia Legislativa, pedindo pagamento de adicional — Preliminarmente, chamar.

Em 02/11/59.

N. 456, da Cila Mota da Silva, funcionária da Assembléia Legislativa, pedindo pagamento de adicional — Preliminarmente, chamar.

Em 03/11/59.

N. 457, da Cila Mota da Silva, funcionária da Assembléia Legislativa, pedindo pagamento de adicional — Preliminarmente, chamar.

Em 04/11/59.

N. 458, da Cila Mota da Silva, funcionária da Assembléia Legislativa, pedindo pagamento de adicional — Preliminarmente, chamar.

Em 05/11/59.

N. 459, da Cila Mota da Silva, funcionária da Assembléia Legislativa, pedindo pagamento de adicional — Preliminarmente, chamar.

Em 06/11/59.

N. 460, da Cila Mota da Silva, funcionária da Assembléia Legislativa, pedindo pagamento de adicional — Preliminarmente, chamar.

Em 07/11/59.

N. 461, da Cila Mota da Silva, funcionária da Assembléia Legislativa, pedindo pagamento de adicional — Preliminarmente, chamar.

Em 08/11/59.

N. 462, da Cila Mota da Silva, funcionária da Assembléia Legislativa, pedindo pagamento de adicional — Preliminarmente, chamar.

Em 09/11/59.

N. 463, da Cila Mota da Silva, funcionária da Assembléia Legislativa, pedindo pagamento de adicional — Preliminarmente, chamar.

Em 10/11/59.

N. 464, da Cila Mota da Silva, funcionária da Assembléia Legislativa, pedindo pagamento de adicional — Preliminarmente, chamar.

Em 11/11/59.

N. 465, da Cila Mota da Silva, funcionária da Assembléia Legislativa, pedindo pagamento de adicional — Preliminarmente, chamar.

Em 12/11/59.

N. 466, da Cila Mota da Silva, funcionária da Assembléia Legislativa, pedindo pagamento de adicional — Preliminarmente, chamar.

Em 13/11/59.

N. 467, da Cila Mota da Silva, funcionária da Assembléia Legislativa, pedindo pagamento de adicional — Preliminarmente, chamar.

Em 14/11/59.

N. 468, da Cila Mota da Silva, funcionária da Assembléia Legislativa, pedindo pagamento de adicional — Preliminarmente, chamar.

Em 15/11/59.

N. 469, da Cila Mota da Silva, funcionária da Assembléia Legislativa, pedindo pagamento de adicional — Preliminarmente, chamar.

Em 16/11/59.

N. 470, da Cila Mota da Silva, funcionária da Assembléia Legislativa, pedindo pagamento de adicional — Preliminarmente, chamar.

Em 17/11/59.

N. 471, da Cila Mota da Silva, funcionária da Assembléia Legislativa, pedindo pagamento de adicional — Preliminarmente, chamar.

Em 18/11/59.

N. 472, da Cila Mota da Silva, funcionária da Assembléia Legislativa, pedindo pagamento de adicional — Preliminarmente, chamar.

Em 19/11/59.

N. 473, da Cila Mota da Silva, funcionária da Assembléia Legislativa, pedindo pagamento de adicional — Preliminarmente, chamar.

Em 20/11/59.

N. 474, da Cila Mota da Silva, funcionária da Assembléia Legislativa, pedindo pagamento de adicional — Preliminarmente, chamar.

Em 21/11/59.

N. 475, da Cila Mota da Silva, funcionária da Assembléia Legislativa, pedindo pagamento de adicional — Preliminarmente, chamar.

Exportadora Ltda. — A Contadoria, Wunder — Verificado, embarque para providenciar:

N. 4523, de Wolf Antônio anexa.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Em 20-9-59.

Ns. 2956, de Manoel Cirilo Rodrigues de Souza; 1555, de Francisco Ferreira de Souza; 3449, de Rafael Moisés Abensur; 1553, de Olímpio Ferreira de Souza; 1554, de Cincinato Alves de Souza; 2004, de Deocleciano Rodrigues da Cunha; 2387, de Francisco Antonio Miléo; 2404, de Raimundo Reis e Souza; 2489, de Alberto Moussalem; 2513, de Tertuliano Santos; e 2527, de Antonio Nunes Botelho. — Baixem-se portarias.

N. 2171, da Secretaria de Educação — Chame-se o empreiteiro a prestar esclarecimentos no S. O. Caso não atenda, dê-se queixa à S.E.S.P.

N. 2202, de Almir Moraes. — Junte-se ao processo de demarcação de Aurea Naman e vá ao Serviço de Terras, para estudo e parecer, voltando após o S.C.R. para seu parecer final.

N. 2203, da Secretaria de Educação e Cultura — Volte ao S. O., para anexar ao relatório e orçamento, quando concluidos, e remeter-me.

N. 2291, da Secretaria de Obras, Terras e Viação — Provimento, arquivese.

N. 2401, da Prefeitura Municipal de Belém. — Ao Expediente, para fornecer sob forma de certidão, à Prefeitura Municipal de Marabá, a informação do S. C. R.

N. 2402, do Departamento Estadual de Águas — Ao D.E.A.

N. 2644, do Superintendente do Plano de Valorização da Amazônia. — Arquivese.

N. 2645, do Departamento do Pessoal — Com a informação da Diretoria do Expediente, resulta-se o processo ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Ns. 2674 e 2675, abaixo-assinados (2) — Ao D.E.A.

N. 2678, de "O Estado do Pará" — A S. F.

N. 2714, do Departamento Estadual de Águas — Idêntico despacho.

N. 2721, do Juízo de Direito da Comarca de Marabá. — Junte-se ao protesto feito pelos interessados.

N. 2722, da Secretaria do Interior e Justiça. — Ao S. T., para tomar conhecimento e dizer-me.

N. 2754, da Secretaria de Educação — Ao D.E.A., com urgência.

N. 2811, do Gabinete do Governador — Ao Expediente, para anotar e dar ciência aos funcionários.

N. 2835, da Assembléia Legislativa — Ao S.C.R., para estudar e parecer, com urgência.

N. 2874, da Secretaria Estadual de Segurança Pública. — Ao D.E.A.

N. 2881, de Aurina Pereira de Manoel Cruz; e 2015, de Carlos Bogéa — Ao Expediente, para Eloy e Joaquim José. — Ao Serviço de Terras.

N. 2901, do Serviço de Cadastro Rural — Ao D.S.P..

N. 2902, do Serviço de Cadastro Rural — Ao S. F.;

N. 2911, do Delegado Escrivão de Icoaraci — Ao S.O., para atender na parte que lhe diz respeito, mandando verificar e encerrar.

N. 2461, de Maria José Saliba — Ao S.C.R..

Ns. 2600, do Tribunal de Justiça do Estado; 2673, de Domingos Maximiano Peixoto; 2687, de Alzira Mutran; 2688, de Pedro Gonçalves da Silva; 2689, de Aziz Mutran Neto; 2713, de Valdomiro José da Silva; 2753, de Luciana Pinto da Conceição; 2777, de Alberto Moussalem; 2809, de Maria Moussalem Quadros; 2810, do Juiz de Direito da Comarca de Marabá; 2813, de Pedro Correia da Silva; 2814, de Zulma Chuquia; 2815, de Nilce Gonçalves Chuquia; 2816, de Nilo Alves da Silva; 2817, de Severino A. de Souza; 2818, de Emiliano Maciel Brandão; 2819, de Vitoria Chuquia Abdenor; 2820, de Alberto Chuquia; 2821, de Heilio Abdenor; 2839, de Ulisses Pompeu de Miranda; 2880, de Maria Moussalem Quadros; 2885, de Joana de Souza Nunes; 2916, de João Duarte de Souza; 2792, de Maria Dirce Nascimento de Brito; 2793, de Rosalina Bechara Frances; 1517, de Antonia Lisboa Frances; 2965, de Andrade Lopes Pinho; 2169, de João Pereira Bogéa; 2671, de Francisco Sales da Gama; 2683, de Francisco da Silva Rocha; 2684, de Manoel Gomes Catete; 2685, de Raimundo Vieira da Silva; 2676, de Clara Soares; 2679, de Alberto Vieira Alves; 2699, de João da Silva Pereira; 2701, de Altamira Maciel Eirado; 2702, de Florencio de Oliveira Santos; 2709, de José Sabino da Silva; 2717, de Antonio Ferreira Franco; 2715, de Osmar Nazaré Barreto de Miranda; 2716, de Laís Queiroz da Silva; 2713, de Pedro Francisco Meireles; 2713, de José de Paiva; 2720, de Georgina Paula dos Santos; 2725, 2726, 2727, 2728, 2729, 2730, 2731, 2732, 2733, 2734, 2735, 2736, 2737, 2738, 2739, 2740, 2741, 2742, 2743, e 2744, da Coletoria de Acará; 2745, de Alfredo de Jesus Gomes; 2746, de Manoel Anísio Machado; 2756, 2758, 2759, 2760, 2761, 2762, 2763, 2764, 2765, 2766, 2767, 2768, 2769, 2770, 2771, 2772, 2773, 2774, da Coletoria de Acará; 280, de Arlindo Costa; 2812, de Maria de Nazaré Alves; 2825, de Noemia Vieira Cruz; 2837, de Jurandir Torres de Lima; 2838, de Maria Dulcinéa das Neves Moreira; 2877, de Reinaldo Vasconcelos Moreira de Castro; 2882, de Jair Guimarães; 2886, de Dolores Dopsas Losada Maia; 2888, de Maria da Mota Monteiro; 2896, de José de Melo Martins; 2897, de Belarmino Ferreira de Almeida; 2904, de Rita Xavier de Andrade; 2905, de João Farias de Andrade 2912, e Atahualpa Pará-ribe dos Santos; 2913, de Athemógenes Mariocay da Fonseca; 2914, de Carlos Bogéa — Ao Expediente, para Eloy e Joaquim José. — Ao Serviço de Terras.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONSELHO EXECUTIVO

RESOLUÇÃO N. 33/59

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão ordinária realizada em 8 de setembro de 1959, presentes os seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, dá a seguinte

(Cr\$ 1.600.000,00).

Sala das Sessões do Conselho Executivo, em 8/9/59.

José Chaves Camacho Eng. no exercício da Presidência Carlos Augusto Corrêa Alves

Secretário Dr. Antero dos Santos Soeiro Conselheiro

Eng. Henrique Montenegro Duarte Conselheiro

Eng. João Antonio Nunes Caetano Conselheiro

Eng. Ramiro de Nobre e Silva Conselheiro

Eng. Artur Sampaio Carepa Conselheiro

Eng. Luiz Alves Conselheiro

Dr. Humberto Machado de Menon Conselheiro

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1959, destinada ao Fomento à Heveacultura, inclusive plantio de seringueiras a cargo do referido Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e TERRITÓRIO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Amilcar Carvalho da Silva, e o segundo pelo seu bastante procurador, Sr. Ruy Mendes, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.006), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9º, § 2º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o TERRITÓRIO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades accordantes, a este acompanha déle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao TERRITÓRIO a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo — Sub-anexo 10 — SPVEA — DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico

€ Social — CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais — 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal) — DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — 3.2.0.0 — Produção Agrícola — 3.2.3.0 — Produção Vegetal — 3.2.3.4 — Heveacultura — 01 — Acre — 1 — Fomento à Heveacultura, inclusive plantio de seringueira: Cr\$ 2.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O TERRITÓRIO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a daque a esta tenha precedido; e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O TERRITÓRIO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano de aplicação aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de outubro de 1959.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

B. p. RUY MENDES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar

(Assinatura ilegível)

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Acre, para o emprego da importância de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), consignada no Orçamento da União para o corrente exercício e destinado ao Fomento à Heveacultura, a cargo da referida unidade.

Área	30 ha.
Espaçamento	6 x 3 m
Sistema de transplantio	1 toco enxertado por cova
Densidade	555 plantas p/ hectare

ADUBAÇÃO

N. Sulfato de amônio 20%
P. Superfosfato triplo 45%
K. Cloreto de potássio 60%

ORÇAMENTO (1 ha.)

1.º Ano Agrícola

1. Preparo do terreno:

Broca	1.600,00
Derruba	4.000,00
Queima e escavação	3.200,00
	8.800,00

2. Coveamento:

Marcação do terreno	640,00
Abertura de 555 covas	2.080,00
	2.726,00

3. Transplantio:

Execução do transplantio de 555 tocos	1.100,00
---	-----------------

4. Tratos Culturais:

Rogagem e corteamento (2)	4.800,00
	17.320,00

5. Adubação: 60 grs. p/ cova

Aquisição de:	
N — 9.900	
P — 8.800	
K — 3.330	
	22.030
	506,70
Enchimento 11.270 grs.	16,90
Execução do trabalho	960,00
	1.483,60

2.º Ano Agrícola

1. Tratos Culturais:

Rogagem e corteamento (3)	7.200,00
---------------------------------	-----------------

2. Adubação: 90 grs. p/ cova

Aquisição de:	
N — 14.985	
P — 13.200	
K — 5.000	
33.200 grs.	766,00
Enchimento	25,00

Execução do serviço	1.120,00	1.911,00	10.594,60
			28.014,60
			65 ha
			140.073,00
			1.680.876,00
			1.820.949,00
Administração			100.000,00
			1.920.949,00
Eventuais			80.051,00
			Cr\$ 2.000.000,00

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação Comercial do Pará, aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1959, destinada à Escola Industrial de Belém, a cargo da referida Associação.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação Comercial do Pará, dacui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e ASSOCIAÇÃO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Amilcar Carvalho da Silva, e a segundo pelo seu Diretor-presidente, Sr. Edalvo Pragana Toscano, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinqüenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onez (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA : — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9º, § 2º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA : — Pelo presente acordo a ASSOCIAÇÃO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA : — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará à ASSOCIAÇÃO a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo — Sub-anexo 10 — SPVEA — DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais — 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal) — DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural — 3.6.6.0 Ensino Superior — 14 — Pará — 3 — Escola de Química Industrial: Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda, acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA : — A ASSOCIAÇÃO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido; e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA : — A ASSOCIAÇÃO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e seu andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA : — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está sendo segundo o plano de aplicação aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA : — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA : — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de outubro de 1959.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

IDALVO PRAGANA TOSCANO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação Comercial do Pará, Estado do Pará, para aplicação da importância de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), constante do Orçamento Geral da União para o exercício de 1959, e destinada à Escola de Química Industrial, a cargo da referida Associação.

I — PESSOAL

Administrativo :

(8 meses)

1 Diretor : ... 48.000,00

1 Secretário ...	38.400,00	
1 Datilógrafo ...	38.400,00	
1 Porteiro ...	38.400,00	
2 Servente ...	76.800,00	240.000,00
Corpo Docente: (8 meses)		
10 Professores	522.000,00	822.000,00
II — MATERIAL:		
Material de Laboratório ...	50.000,00	
Material de expediente ...	30.000,00	
Idem de limpeza e conservação ...	10.000,00	90.000,00
III — SERVIÇOS DE TERCEIROS:		
Consumo de Luz ...	10.000,00	
Publicações de Editais ...	10.000,00	20.000,00
IV — DIVERSOS:		
Eventuais		68.000,00
		Cr\$ 1.000.000,00

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

D. N. P. V. — D. F. P. V.

**INSPETORIA REGIONAL DE FOMENTO AGRÍCOLA
NO ESTADO DO PARÁ**

Editoral n. 16

Coleta de Preços n. 14º

1. De ordem do Sr. Chefe desta Inspetoria Regional, faço público, para conhecimento dos interessados, que até às 12 horas do dia 3 de novembro, próximo, serão recebidas e abertas propostas, em três vias, para fornecimento de material abaixo relacionado e destinado à revenda a agricultores:

Item	Quantidade	Especificação
1	180	Rôlos de arame farpado (Rôlo de 250 metros)
2	300	Ancinhos de dez dentes
3	300	Ancinhos de doze dentes
4	100	Carrinhos de ferro para atérro
5	100	Cavadores articulados "Arbo"
6	50	Trados cavadores "Arbo"
7	10	Motores estacionários de 2 3/4 HP
8	4	Motores estacionários de 11 HP c/ radiador
9	400	Terçados 128 (facão de mato sem baínha)
10	200	Machados de 2 1/2 libras
11	200	Machados de 3 libras

2. Em se tratando de material para revenda a preço de custo a pequenos lavradores de poucos recursos espera esta IRFA que os senhores comerciantes, cooperando com o Governo, forneçam os menores preços possíveis para esse material.

3. O Pagamento será à vista, após a entrega, conferência e aceitação do material, à conta do numerário a nossa disposição na Agência do Banco do Brasil em Belém.

4. As firmas licitantes desta praça entregará o material no Almoxarifado desta IRFA, livre de qualquer ônus e as sediadas fora desta Capital licitarão seus preços CIF-BELÉM, sem o que não serão aceitos.

5. A Inspetoria Regional de Fomento Agrícola se reserva o direito de alterar as quantidades para mais ou para menos de acordo com as suas conveniências por ocasião do pedido.

I. R. F. A. — Belém, 21 de outubro de 1959. — (a) Luiz Jópes de Assis, chefe da Subsecção de Administração.

(Ext. 22|10|59)

INSPETORIA REGIONAL DE SERVIÇO FLORESTAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Térmo aditivo ao contrato celebrado em vinte e nove (29) de junho do ano de mil novecentos cinquenta e nove (1959) entre a 1.ª Inspetoria Regional do Serviço Florestal do Ministério da Agricultura, como locatário, e o senhor Oswaldo Freire de Souza, como locador, tendo por objeto a locação dos altos do prédio n.º 78, sito à Rua Senador Manoel Barata, em Belém, capital do Estado do Pará.

Aos dezenove (19) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), presentes, na sede da 1.ª Inspetoria Regional do Serviço Florestal do Ministério da Agricultura, o respectivo titular, agrônomo classe "J" Waldemar Cardoso, e o senhor Oswaldo Freire de Souza, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Senador Manoel Barata, n.º 95, nesta cidade, deliberaram assinar em face da diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, em Sessão de quinze (15) de setembro do corrente ano, o presente termo aditivo ao contrato celebrado, em vinte e nove (29) de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), para locação dos altos do prédio sito à Rua Senador Manoel Barata, n.º 78, nesta Capital, que servirá de sede à 1.ª Inspetoria Regional do Serviço Florestal, alterando-se a cláusula segunda (2.º) que passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA: — As referidas salas, em perfeito estado de conservação e asseio, são arrendadas pelo prazo de um ano, a contar da data de registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas, pelo preço de Cr\$ 8.750,00 (oitocentos setecentos e cinquenta cruzeiros), não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização se aquele Instituto denegar o registro.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas Maria Josefa Pereira Macambira e Othon Wilson Teixeira de Oliveira e por mim Ana Teresa Viana Teixeira, Reflorestador Ref. "22", lotado nesta 1.ª Inspetoria Regional do Serviço Florestal.

Waldemar Cardoso
Chefe da 1.ª Inspetoria Regional do Serviço Florestal
Oswaldo Freire de Souza
Locador
Maria Josefa Pereira Macambira
Testemunha
Othon Wilson Teixeira de Oliveira
Testemunha

Ana Teresa Viana Teixeira
Reflorestador Ref. "22"
(T — 25.954 — 22|10|59)

M. V. O. P.

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)

A Comissão de Concorrência Pública n. 1|59, comunica que o recebimento das propostas, da referida Concorrência, que estava marcada para o dia 14-10-59, foi prorrogada

para 29-10-59, por solicitação dos interessados e comunica igualmente que se encontram, com o Presidente da Comissão de Concorrência a relação e especificações dos materiais a serem fornecidos pelos S.N. A.P.P., para a nova instalação elétrica no Entreponto de Inflamáveis de Miramar.

Eng. Raul Rodrigues Pereira, Presidente da Comissão de Concorrência Pública n. 1|59

(Ext. — 22, 23 e 24|10|59)

SUPERINTENDÊNCIA DE DIQUES E OFICINAS CONCORRÊNCIA PÚBLICA

N. 3|59

Editorial de Adiamento

Os Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, faz público para conhecimento dos interessados, ter sido prorrogado o prazo de entrega das propostas à Concorrência Pública n. 3|59 (Concorrência Pública para execução das instalações elétricas da Superintendência de Diques e Oficinas), para o dia (10) dez de novembro de 1959.

Os itens (5) cinco, (6) seis, e (10) dez, ficam alterados para:

5 — Os orçamentos deverão ser apresentados separadamente para cada item, sem prejuízo do item n. 1.

6 — Em hipótese alguma será concedido ao vencedor da presente Concorrência, reajuste de preço, seja sob que motivo ou Cláusula fôr.

10 — Os SNAPP adquirirão diretamente na Fábrica Siemens do Brasil, para efeito de padronização, o material elétrico pesado (Transformadores, motores elétricos, retificadores etc.), cuja relação poderá os interessados procurarem no escritório da Superintendência de Diques e Oficinas.

Reserva-se ao SNAPP o direito de contratar sómente a execução de um dos itens ou mais, separadamente, assim como de não aceitar nenhuma proposta.

O item da Cláusula n. II fica alterado para: Prova de cumprimento do disposto nos artigos 352 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

Luciano Pinto de Moraes
Eng. Ref. 30 — Presidente
(Ext. — 22, 23 e 24|10|59)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS, TERRAS E
VIACAO****Compra de terras**

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Osmar Barbosa de Amorim, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 44.º Térmo; 44.º Município-Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pelo Poente, com Jales Araujo, pelo Norte, com Cleonice Silveira Passeos, pelo Sul e Nascente, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 30 de setembro de 1959
(a) Yolanda Lobo de Brito — Oficial Administrativo.

(Dias — 2, 12 e 22|10|59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Teodoro dos Reis, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pastoril, sitas na 6.ª Comarca; 9.º Térmo; 9.º Município-Tucuruí e 16.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com terras devolutas do Estado; pelo lado direito e esquerdo, também com terras devolutas do Estado, pelos fundos, com terras requeridas por compra pelo Sr. Cirineu Barbosa de Castro. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquela Município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 30 de setembro de 1959
(a) Yolanda Lobo de Brito — Oficial Administrativo.

(T — 25.705 — 2, 12 e 22|10|59)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRA DO ARARI****CHAMADA DE FUNCIONÁRIO**

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, convido a senhora Doralice Oliveira Franco, ocupante do cargo de professora Municipal, lotada no lugar Jaboti deste Município, à reassumir o seu cargo, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta publicação no DIARIO OFICIAL, sob pena de, findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser exonerada nos termos do art. 186, itens

20. e 90. dos Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari.... é de outubro de 1959.

Conrado José dos Santos
Secretário Municipal
(G. — de 21|10 a 21|11|59)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRA DO ARARI****CHAMADA DE FUNCIONÁRIO**

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, convido a Senhora Milca Vasconcelos da Silva Moura, ocupante do cargo de professora municipal, lotada no lugar Camaraú deste Município, à reassumir o seu cargo;

no prazo de trinta (30) dias, a contar desta publicação no DIARIO OFICIAL, sob pena de,

findo o prazo acima e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser exonerada nos termos do art. 186, itens 20. e 90. dos Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari.... é de outubro de 1959.

Conrado José dos Santos
Secretário Municipal
(G. — de 21|10 a 21|11|59)

**SECRETARIA DE ESTADO DE
SAUDE PUBLICA****Notificação**

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública notifico pelo presente edital, o Sr. João de Souza Melo, ocupante do cargo de Polícia Sanitária, diarista desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estabeleci no art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de outubro de 1959.

(a) Laura Batista de Lima — Diretor de Expediente.

(G — 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30|10 e 1, 4, 5, 6, 7,

8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19,

20, 21, 22 e 23|11|59)

**COMÉRCIO E INDUSTRIAS
PIRES GUERREIRO S/A.**

Aviso aos Acionistas

Conviram-se os Srs. Acionistas a exercerem dentro de 30 (trinta) dias a contar desta data, o direito de preferência à subscrição de ações do aumento de capital de Cr\$ 16.000.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00 aprovado pela Assembleia Extraordinária realizada em 28 de janeiro de 1959.

De acordo com aquela resolução os Srs. acionistas deverão pagar no ato da subscrição, 50% do valor das ações que subscreverem.

Belém, 22 de outubro de 1959.

(a) José Pires Guerreiro, Presidente.

(T — 25.745 — 22, 25 e 29|10|59)

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA**Convenção Regional**

Na qualidade de 3.º Vice-Presidente do Diretório Regional do Partido Social Progressista, convido os Srs. membros do Diretório e do Conselho Regional, dos representantes dos Diretórios Municipais, dos representantes do Partido no Congresso Nacional e na Assembleia Legislativa do Estado, para, de acordo com o art. 46, inciso III dos nossos Estatutos em vigor, homologarem a candidatura do Dr. Lópô Alvarez de Castro, ao Governo do Estado, nas próximas eleições de outubro de 1960, em Convenção Regional a ser realizada no dia 30 do mês em curso, às 20 horas, em nossa sede social, sita à Rua 13 de Maio, 96.

Belém, 21 de outubro de 1959.

Dr. Celso Cunha da Gama Malcher

3.º Vice-Presidente do Diretório Regional

(T — 25.747 — 22 e 30|10|59)

a) As propostas deverão ser

encaminhadas ao Gabinete do Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no Palácio "Laure Sodré".

b) Os interessados poderão examinar o referido caminhão na Garage do Estado, das 6 às 16,30 horas, todos os dias úteis.

c) Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor referido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 15 de setembro de 1959.

(a) Cândido Passos da Silva, Chefe de Expediente da Divisão do Material.

(G — Dias 25|9 a 25|10|59)

**SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA****SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO**

Abre concorrência pública para venda de viaturas pertencentes à Secretaria de Estado de Segurança Pública.

De ordem do Exmo. Sr. General Governador do Estado, Deixa, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, aberta concorrência pública para venda das viaturas, constantes do seguinte:

Um (1) jeep, marca "Willys", motor n. 158.527 — J-C5 — Chapa OF-64-24;

Um (1) carro celular, marca "Chevrolet";

Duas (2) motocicletas marca "monark";

Uma (1) camionete marca "Volkswagen".

Viaturas essas que se encontram no depósito desta Secretaria.

Os interessados deverão apresentar em carta lacrada, dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Secretário de Segurança Pública, por intermédio do Serviço de Administração, até o dia 30 do corrente, devendo constar no verso do envelope "Proposta" e obedecida as seguintes normas:

a) Os interessados deverão apresentar preço por unidade;

b) A venda será processada após abertura das propostas que vierem dado entrada no S. A. desta Secretaria, dentro do prazo estabelecido no presente edital, isso no dia 30 do corrente, às 12,00 horas, cuja abertura deverá ser assistida pelo interessado no Gabinete da Chefia;

c) Todas as viaturas serão entregues ao concorrente que apresentar melhor vantagem após o respectivo pagamento;

d) O vendedor da presente concorrência ficará com a responsabilidade do transporte das viaturas;

e) A Chefia de Polícia, usando de suas atribuições, por medida de emergência ou necessidade pública, poderá anular ou renovar a presente concorrência.

Serviço de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 1 de outubro de 1959.

(a) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração.

(G — 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15,

16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25,

26, 27, 28, 29 e 30|10 e 1, 4, 5, 6, 7,

8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19,

20, 21, 22 e 23|11|59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 1959

NUM. 5.665

ACÓRDAO N. 413
Pedido de férias de Maracanã

Requerente — O bacharel Raimundo Machado de Mendonça Filho, Juiz de Direito da Comarca de Maracanã.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em conceder ao dr. Raimundo Machado de Mendonça Filho, Juiz e Direito da Comarca de Maracanã, conforme requereu, sessenta (60) dias de férias regulamentares relativas ao período de 1958 e a partir de 15 do corrente.

Custas "ex-lege". — P. e R. Belém, 16 de setembro de 1959. — (a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDAO N. 414
Pedido de licença para tratamento de saúde da Capital

Requerente — O bacharel Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da Comarca de Bragança.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em conceder ao dr. Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca de Bragança, conforme requereu, trinta (30) dias de licença, na forma da lei, para tratamento da própria saúde, à vista do atestado médico que juntou.

Custas "ex-lege". — P. e R. Belém, 16 de setembro de 1959. — (a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDAO N. 415
Pedido de reconsideração de decisão a Capital

Requerente — Luiza Ferreira Teixeira e outros.

Requerido — O Tribunal de Justiça do Estado.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em deferir, o pedido para reformarem o Venerando Acórdão n. 325, na parte que anulou o processo de fls. 33 em diante, confirmando-o, porém, na parte em que reduziu a penhora, porque se os bens não forem suficientes, outra penhora poderá ser requerida, restando à reclamante, quanto às práticas, usar dos meios legais para a defesa de seus direitos.

Custas "ex-lege". — P. e R. Belém, 16 de setembro de 1959.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

(a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de setembro de 1959. — (a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDAO N. 416
"Habeas-corpus" da Capital
Impetrante — Beatriz Titan Viégas.

Ficiente — Flávio Augusto Titan Viégas.
Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por maioria de votos, sendo vencido o exmo. sr. desembargador Mauricio Pinto, em denegar a ordem impetrada, visto tratar-se de réu condenado e com sentença já apelada para este Tribunal de Justiça.

Custas "ex-lege". — P. e R. Belém, 16 de setembro de 1959. — (a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDAO N. 417
Apelação Civil da Capital

Apelante — Aclio Borges Tavares e sua mulher.
Apelados — Izolina Correia de Miranda e seu marido.

Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

EMENTA: — Não se toma conhecimento de agravo interposto fora do prazo legal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Civil da Comarca da Capital, em que são apelantes, Aclio Borges Tavares e sua mulher; e, apelados, Izolina Correia de Miranda e seu marido.

ACÓRDAO N. 417
Agravio de Marabá

Agravante — Silvio Abade.
Agravados — Jorge Mutran e sua mulher.

Relator — Desembargador João Bento de Souza.

EMENTA: — Não se toma conhecimento de agravo interposto fora do prazo legal.

Vistos, relatados e discutidos estes de agravo de instrumento da Comarca de Marabá, sendo agravante, Silvio Abade; e, agravados, Jorge Mutran e sua mulher.

Os agravados ofereceram embargos de terceiros senhores possuidores de um terreno na cidade de Marabá, penhorado em ação executiva pelo agravante.

O Juiz, por sentença de 20 de setembro de 1958, julgou procedentes os embargos, mandando levantar a penhora.

Inconformado com essa decisão, que lhe foi intimada a 5 de novembro de 1958, o embargado interpôs o competente agravo a instrumento a 15 do corrente mês e ano.

Prescreve o art. 841 do Código de Processo Civil que os agravos de instrumento, de petição ou no auto do processo podem ser interpostos no prazo de cinco dias.

Ora, mostram as provas dos autos que o embargado Silvio Abade só agravou dez dias depois de

ser-lhe intimada a decisão agravada.

Trata-se, pois, de recurso interposto fora do prazo legal.

A vista do expôsto:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, unanimemente, não tomar conhecimento do presente agravo, por sua manifesta intempestividade.

Custas "ex-lege". — P. e R. Belém, 30 de março de 1959.

(a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. — João Bento de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de setembro de 1959. — (a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDAO N. 418
Apelação Civil (ex-officio) de Santarém

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca.

Apelados — Raimundo Jennings e Joana Vangron Jennings.

Relator — Desembargador Aluizio Fonseca de Figueiredo.

EMENTA: — Observados que foram os preceitos estabelecidos no art. 642 do C. P. C., e desde que as cláusulas do acordo para o desquite amigável não infringem nenhum dos princípios da ordem pública fixados no Código Civil, nega-se provimento ao recurso interposto contra a sentença homologatória do desquite.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação Civil (ex-officio) da Comarca da Capital, em que é apelante o Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara; e, apelados, Raimundo Jennings e Joana Vangron Jennings.

Acórdam, por unanimidade de votos, os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado em negar provimento à apelação interposta, para confirmarem a decisão recorrida quanto aos fundamentos.

E assim decidem porque os desquitandos firmaram, em petição conjunta o seu pedido de desquite por mútuo consentimento, juntaram, igualmente, uma declaração das cláusulas sob as quais firmaram o seu acordo, cláusulas estas que não foram nenhum dos preceitos estabelecidos por essa lei civil, e mais uma certidão do Registro Civil do 2o. Ofício da Comarca de Santarém, pela qual se infere que os nubentes contavam mais de dois anos de casados.

Ovidos separadamente, comanda a lei, manifestaram-se os mesmos no firme propósito de se desquitarem, e, em consequência, foram admitidos a assinar o termo de ratificação de fls. 6.

O representante do Ministério Públíco nada opôz.

Indos os autos à conclusão do M. M. Dr. Juiz de Direito daquela Comarca, este homologou o desquite requerido, e recorreu de ofício para este Tribunal.

Nesta Instância, o Exmo. Sr. De-

DIARIO DA JUSTICA

2

Sembargader Procurador Geral do Estado foi de parecer que se negasse provimento à apelação.

E como, tivesse corrido o processo normalmente, observadas que foram as formalidades de lei, é de inteira justiça que a sentença homologatória do desquite seja confirmada, por seus próprios fundamentos.

Custas, as de lei.

Belém, 11 de setembro de 1959.
a.a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente; Aníbal Figueiredo, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Belém,
30 de setembro de 1959

LUIS FARIA

SECRETARIO

ACÓRDÃO N° 421
Recurso Civil (ex-officio) da Vigaia.

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrida: — A Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas.

Relator: — Desembargador Aníbal Fonseca de Figueiredo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso civil (ex-officio) oriundos da Comarca da Vigiaia, entre partes, como recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, como recorrida, a Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas.

Acordam os Juízes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado unanimemente, em negar provimento ao recurso, para confirmarem a decisão recorrida, que bem apreciou o caso (sua justiça) e aplicou rigidamente os dispositivos de lei que lhe são pertinentes.

1 — Oscar Nunes de Brito, brasileiro, maior, ocupante do cargo de motorista encarregado da Usina de Luz local, com residência na cidade de São Caetano de Odivelas, sede do município de igual nome, término judiciário da comarca da Vigiaia, com fundamento no art. 141, § 24, da Constituição Federal, e mais os dispositivos da lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1950, impetrhou, perante o Dr. Juiz de Direito daquela Comarca um mandado de segurança contra o ato ilegal do prefeito do aludido município de São Caetano, exonerando-o do mencionado cargo de motorista.

O imetrante alega e comprova que exercia aquele cargo há mais de oito (8) anos, tendo sido nomeado interinamente para o cargo de Ajudante de Motorista da Usina de São Caetano em 18 de agosto de 1950, e, posteriormente nomeado, em 31 de outubro de 1951 para o cargo de motorista encarregado daquela Usina, e no qual permaneceu até 3 de fevereiro de 1959, quando foi exonerado, isto é, quando o imetrante contava com oito anos, cinco meses e quinze dias de serviço. Quando desta forma o imetrante, tendo adquirido estabilidade, no cargo isolado de motorista, com caráter de efetivo, não poderia ser exonerado sem justa causa, devidamente comprovada, em processo administrativo, no qual lhe fosse assegurada ampla defesa. Da maneira por que foi feita a sua exoneração, houve violação de um direito líquido e certo do imetrante.

A suspensão liminar do ato impugnado foi requerida e decretada por despacho de fls. 17.

Solicitadas as informações à autoridade apontada como coautora, essa foram prestadas, no sentido

de que a exoneração foi baseada em motivo justo, ou seja, por ter o imetrante abandonado o gerador de luz quasi a explodir, o que não se verificou por intervenção de terceiros.

O representante do M. P. daquela comarca opinou no sentido de ser concedida a segurança.

O Dr. Juiz de Direito da Vigiaia, depois de apreciar a liquidez e certeza do direito do imetrante, e a ilegalidade do ato impugnado, concluiu pela procedência do pedido de mandado e segurança, confirmado a reintegração liminarmente concedida.

II — Nesses termos, tendo em vista que o funcionário ocupante de cargo isolado, de caráter efetivo, como evidentemente é o do motorista encarregado da Usina de Luz de São Caetano de Odivelas, adquire a estabilidade nesse cargo após cinco anos de exercício, e que, desta forma, só poderá perder-lo mediante processo administrativo, com ampla defesa, não assegurada, não menos evidente é que o imetrante não poderia ter sido dele exonerado sumariamente, como o foi. Assim, o ato de sua exoneração foi um ato ilegal, pois que fere frontalmente o disposto no item II, do art. 188, da Constituição Federal,

E essa decisão só merece reparos na parte em que trata dos efeitos patrimoniais, que só poderiam demandados por meio de ação própria, na forma de que preceitua o art. 15 da referida lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951.

Custas: (ex-legis). Belém, 28 de agosto de 1959.
a.a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente; Aníbal Fonseca de Figueiredo, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10. de outubro de 1959.

LUIS FARIA
SECRETARIO

JUDICIAIS — JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Fago saber por este edital a M. B. Gama, Altamira, Estado do Pará, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90-1º andar da parte de A. Monteiro da Silva & Comp. Ltda, para spontâneo e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 581.345-A, no valor de trinta e sete mil, seiscentos e vinte e nove cruzeiros... (Cr\$ 37.629,00), por V. S., acosta a favor dos apresentantes e o intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S., ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 21 de outubro de 1959.
(a) Aliente do Vale Veiga. Oficial do Protesto.

(T — 25.748 — 22/10/59)

Fago saber por este edital a M. B. Gama, Altamira, Estado do Pará, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90-1º andar da parte de A. Monteiro da Silva & Comp. Ltda, para spontâneo e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 581.345-A, no valor de trinta e quatro mil novecentos e seis cruzeiros... (Cr\$ 34.906,00), por V. S., acosta a favor dos apresentantes e o intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 21 de outubro de 1959.
(a) Aliente do Vale Veiga. Oficial do Protesto.

(T — 25.746 — 22 e 29/10/59)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamentos da 1.ª Câmara Penal

Fago público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 26 de outubro corrente, para julgamento, pela 1.ª Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Recurso Penal — Bragança — Recorrente — João Cruz Ferreira da Costa — Recorrida — De Justiça Pública — Relator — Desembargador Cícero Silva

Apelação Penal — Apelado — A Justiça Pública — Relator — Desembargador Maurício Pinto.

Idem — Idem — Alenquer — Apelante — A Justiça Pública — Apelado — Nicolau Figueira Lacerda — Relator — Desembargador Souza Moita.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de outubro de 1959.

(a) Amazonina Silva. Secretário.

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 45 dias.

O Doutor Eduardo Mendes Pinto, triância, Juiz de Direito da 7.ª Vara Cível de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Fago saber aos que o presente edital de citação virão ou não tiverem conhecimento que por parte de Maria de Nazaré Guimarães Moura, me foi dirigida a petição do teor seguinte — Assistência Judiciária Civil.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara. Maria de Nazaré Guimarães Moura, brasileira, casada, professora, aposentada de 54 anos de idade, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Oliveira Belo, n. 294, sob o patrocínio da Assistência Judiciária do Civil, vem respeitosamente expôr, ao final, requerer a V. Excia. o seguinte:

1 — A petiçãoária, conforme faz prova a inclusa certidão de casamento, no dia 12 de julho de 1947, contratou, nesta capital, matrimônio civil, sob o regime de comunhão de bens, com o cidadão Emanuel Pereira de Moura, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido.

2 — Não existem filhos desse casamento.

3 — Ocorre que a suplicante, desde outubro de 1947, está separada de fato de seu marido, porque este abandonou voluntariamente o lar conjugal. Esse abandono foi espontâneo, festejo, para o qual não houve motivos ou causas justas. Um marido

— como ocorreu com o réu Emanuel Pereira de Moura — que abandonou sua mulher há vários anos, sem recursos, desinteressando-se pela sua sorte, deixando-a ao desamparo moral e financeiro, não ministrando os meios de subsistência vindos indiscutivelmente e conscientemente, o dever conjugal.

4 — O réu Emanuel Pereira de Moura, que poucos tempo viveu com a esposa e sempre teve suas más qualidades, tomou juntas desconhecido, vale dizer, acha-se em lugar incerto e não sabido. Há mais de onze anos que não se sabe o seu paradeiro. Separado está o casal há quase doze anos e, assim, são de considerar irremediavelmente rompidos os laços conjugaais.

5 — O abandono do domicílio conjugal por mais de dois anos constitui, conforme proclamado os tribunais pátrios por ser provado por mérito de testemunhas (T. "o Descrição Jurisprudência dos Tribunais", de Vivente de Faria Costa, ed. 1956, pag. 263).

6 — Pelo exposto e com fundamento no art. 317, inciso V, do Código Civil Brasileiro, a petiçãoária propõe contra seu ex-marido Emanuel Pereira de Moura, brasileiro

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Teiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, a presente ação Ordinária de Desquite Litigioso, requerendo a V. Excia. se digne mandar citar o réu por editais, observadas as formalidades legais, para responder aos termos da ação, pena de revelia e outras cominações de direito, podendo apresentar a defesa que desejar, no prazo legal, devendo, afinal ser julgada procedente a ação com a condenação de requerido nas custas assegurado à requerente, como cônjuge inocente que é, os direitos estabelecidos em lei, inclusive o direito de excluir de seu nome o nome do marido e o ver averbada a alteração no respectivo registro, citado o órgão do Ministério Público para acompanhar todos os atos e termos da causa, como prescreve a lei. 7 — Indica e requer, desde logo, as seguintes provas: depoimento pessoal do réu; inquirição das testemunhas Albenik Lenter de Carvalho, residente à Travessa Padre Eutíquio, n. 898; Benedito Gomes Christo Corrêa, residente à Rua Soares Carneiro n. 263; Moacir Santana, residente à Rua Cametá, n. 92 e Celina Pereira da Silva, residente à Praça Brasil, n. 43, para em Juízo prestarem declarações; juntada de documentos e outras provas que se fizerem necessárias ao perfeito esclarecimento da relação jurídica em debate. 8 — Dá-se à causa, para os efeitos fiscais, o valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00). Néstess têmos, e rogando, preliminarmente, a aplicação da Lei n. 968, de 10 de dezembro de 1949. E, deferimento. Belém, 30 de Julho de 1959 pp. Artemis Leite da Silva, Advogado. As fls. 8 está o despacho cujo inteiro teor é o seguinte: — Cite-se Emanuel Pereira de Moura, por edital, com o prazo de 45 dias, para comparecer a audiência de conciliação, designada para o quinto dia útil que se seguir ao término do edital, às dez horas, finido, outrrossim, citado para contestar o pedido, no prazo legal e que começará a correr da data da audiência de conciliação. Belém, 20 de Agosto de 1959. (a) Eduardo Patriarcha. Em consequência do despacho supra foi passado o presente edital, por meio do qual fica citado o senhor Emanuel Pereira de Moura, para vir contestar a presente ação, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos trinta dias do mês de setembro de mil novocentos e cinquenta e nove. Eu, Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão datilógrafo e subscrevi. — (a) Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da Sétima Vara Civil. (Dia — 21 e 22/10/59)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Raimundo Nonato Gomes Oliveira e Siria Pinheiro da Fonseca, ele solt. nat. do Pará, func. federal, filho de Maria Luiza Co-

mes de Oliveira, ela solt. nat. do Pará, doméstica; filha de Felipe Duarte da Fonseca, e Brígida da Fonseca, res. nesta cidade. — Waldemar Carlos Galvão e Emilia da Silva Graça, ele solt. nat. do Pará, marceneiro, filho de Francisco Figueiredo Carlos Galvão e Maria Luiza Galvão, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de dona Antonia da Silva Graça, res. nesta cidade. — Carlos Henrique Dias Maia e Yolanda Souza de Almeida, ele solt. nat. do Pará, industrial, filho de Tibiriçá Menezes Maia e Maria da Graça Maia, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Angelo Teixeira de Almeida e Maria de Nazaré Souza de Almeida, res. nesta cidade. — Enoque Pinheiro Gonçalves e Raimunda Barros de Almeida, ele solt. nat. do Ceará, soldador, filho de Manoel Pinheiro Gonçalves e Antonia Maria da Conceição, ela solt. nat. da Paraíba, doméstica, filha de José Barros de Almeida e Maria Rosa de Almeida, res. nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 de outubro de 1959. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 25.719 — 15 e 22/10/59)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o bacharel em Direito Eudiracy Alves da Silva, brasileiro, casado, residente nesta cidade, à Avenida Serzedelo Corrêa, n. 104.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 19 de outubro de 1959. — (a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1º Secretário. (T — 25.743 — 21, 22, 23, 24 e 25/10/59)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Alfredo Faciola da Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Trav. Gurupá, 202.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 15 de outubro de 1959. — (a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1º Secretário. (T — 25.722 — 17, 18, 20, 21 e 22/10/59)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Joaquim Oliveira Figueiredo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, à Av. Governador José Malcher, n. 990.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 19 de outubro de 1959. — (a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1º Secretário. (T — 25.741 — 20, 21, 22, 23 e 24/10/59)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o bacharel em Direito Alfredo Augusto Ramos Toscano, brasileiro, solteiro, residente e de domiciliado nesta cidade, à Av. Gentil Bitencourt, 407.

(T — 25.719 — 15 e 22/10/59)

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 15 de outubro de 1959. — (a)

José Achilles Pires dos Santos Lima, 1º Secretário. (T — 25.721 — 17, 18, 20, 21 e 22/10/59)

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Henry Checralia Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abluxo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, do art. 49º da Lei n. 603, de 26 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Henry Checralia Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública, a recolher à Tesouraria do Departamento da Receita, da Secretaria de Finanças, a importância de duzentos e sete cruzeiros e vinte centavos, (Cr\$ 207,20), saldo do exercício financeiro de 1958 (mil novecentos e cincuenta e oito) resultante da dotação orçamentária recebida à conta na verba "Secretaria de Estado, do Interior e Justiça — Fundo Estadual do Serviço Social — Tabela n. 45", defendida na lei n. 1.420, de 26/11/56, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, ou então provar a inexistência da responsabilidade através da defesa escrita eis que nos autos da prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constante do processo n. 3.668, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 22 de setembro de 1959.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

(Dias 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30/9; 1 — 2 — 4 — 8 — 9 — 16 — 22 e 23/10/59)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(*) LEI N. 3.644 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1959

Art. 4º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 1º. DESTA LEI

Tribunal Regional Eleitoral do Pará

(GRUPO B — 1)

N. de Cargos	Cargos	Símbolo ou padrão
--------------	--------	-------------------

Cargos em Comissão

1	Director da Secretaria	PJ-5
	Cargos Isolados de Provimento Efetivo	

1. Porteiro

1. Arquivista

Cargos de Carrreira

1	Oficial Judiciário	M
2	Oficial Judiciário	L
2	Oficial Judiciário	K
2	Oficial Judiciário	J
2	Oficial Judiciário	I
3	Oficial Judiciário	H
3	Datilógrafo	G
4	Datilógrafo	F
1	Continuo	G
1	Continuo	F
1	Servente	E
1	Servente	D

Funções Gratificadas

1	Secretário da Presidência	FG-5
---	---------------------------------	------

1	Secretário do Procurador Regional	FG-6
---	---	------

1	Secretário do Corregedor	FG-6
---	--------------------------------	------

2	Chefe de Seção	FG-6
---	----------------------	------

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1959; 2380, da Independência e 710, da República.

(*) "D. O." de 16 de outubro

de 1959. — (aa.) JUSCELINO

KUBITSCHEK. — Armando Fal-

cão. — S. Paes de Almeida.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — QUINTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 1959

NUM. 1.027

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N. 57

Abre crédito suplementar de seiscentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 650.000,00), destinado ao pagamento de gratificação por serviços extraordinários desta Assembléia.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. — Fica aberto, na Tabela n. 2, consignação "Secretaria da Assembléia Legislativa", Sub-Consignação "Pessoal Fixo", do Título "Poder Legislativo", do Orçamento em vigor, o crédito suplementar de seiscentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 650.000,00) destinado ao pagamento de gratificação por serviços extraordinários ao pessoal

lotado na Secretaria desta Assembléia Legislativa, em decorrência da atual convocação do Poder Legislativo, iniciada a 21 de setembro do corrente ano.

Art. 2º. — A despesa prevista no artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º. — A presente Resolução passará a vigorar a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 16 de outubro de 1959.

Abel Nunes de Figueiredo

Presidente

A. Martins

1º. Secretário

A. Campos

2º. Secretário

de 1957. Fixa os proventos da aposentadoria de José Cavalcante Filho, no cargo de Diretor Técnico, do Quadro Único, decretada em 2 de outubro de 1957, e da outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. — Ficam fixados, de acordo com o art. 191, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o art. 159, item I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, da lei n. 1.257, de 18 de fevereiro de 1958 e mais os arts. 138, inciso V, 143, 145, 162 e 227 da mesma lei n. 749, em Cr\$ 103.680,00 (cento e três mil e seiscentos e oitenta e quatro) anuais, os proventos da aposentadoria de José Cavalcante Filho, no cargo de Diretor Técnico, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, conforme se verifica do documento de fls. 3 dos autos.

O presente processo não está regularmente instruído, faltando, para completá-lo, como peça essencial, à folha ou ficha funcional do aposentado, a fim de se verificar sua exata situação, quanto seu tempo de serviço, e, consequentemente, quais as suas vantagens de ordem patrimonial para o cálculo de seus proventos.

Assim, somos pela conversão do presente julgamento em diligência, para o fim acima referido. S.M.J. (a) Lourenço do Vale Paiva.

Designado relator do feito, constatei a procedência da assertivada Procuradoria e ainda a ausência

no processo, da prova de haver o aposentado atingido a idade da compulsória, pelo que requeri esta diligência:

Exmo. Sr. Ministro Presidente.

Para os fins devidos, requeiro que, sobrestado o prazo regimental para o julgamento do presente feito por esta Colenda Corte de Contas, procedam-se as diligências indispensáveis à regularização do respectivo processo, inclusive a reclamada no jurídico parecer de fls. 8-v., do zeloso Procurador, para o que, "data vénia", sugiro a essa ilustrada Presidência sejam os autos encaminhados ao Exmo. Sr. General-Governador do Estado solicitando-se-lhe se digne S. Excela. determinar ao Departamento do Pessoal ou a quem de direito a necessária junta da das certidões de idade e do tempo de serviço do aposentado, após o que voitemente ditos autos conclusos, para os ulteriores legais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, (em branco), de outubro de 1957. (aa) Gen. de Brig. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado; José Cardoso da Cunha Coimbra, Secretário de Estado de Educação e Cultura e Oscar Nicolau da Cunha Lautzid, Secretário de Estado de Finanças".

Para efeito de julgamento e registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, tais decretos foram encaminhados a esta Colenda Corte pelo Exmo. Sr. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, então Secretário de Estado do Interior e Justiça, com o ofício n. 1.055, de 11 de novembro imediato, recebido e protocolado a 12, convertendo-se dito expediente no processo n. 4.594, ora em julgamento, mas naquela ocasião submetido ao parecer de S. Excia. para os fins

de devolução ao Governo do Estado, com o ofício n. 563/57, de 6 de dezembro de 1957, da Presidência deste T.C., para os fins

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 2.554

(Processo n. 4.594)

Requerente: — Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Interior e Justiça.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Interior e Justiça, enviou a este Tribunal, para julgamento e consequente registro, o decreto de aposentadoria de José Cavalcante Filho, a partir de 2 de outubro de 1957, nos termos do art. 191, § 1º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, da lei n. 1.257 de 10/2/1958, José Cavalcante Filho, no cargo de "Diretor Técnico" do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, o qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente serão fixados em lei.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1957. (aa) Magalhães Barata, Governador do Estado; José Cardoso da Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura".

Acordam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 20 de março de 1959.

a.a.) Mário Nepomuceno de

DIARIO DA ASSEMBLEIA

requeridos, ali permaneceram os assuntos sem o indispensável cumprimento da diligência empreendida, Isto por que, a bem da verdade e por princípio de justiça, não pode ser responsabilizado o Departamento do Serviço Público, que referadamente aliás, pelos ofícios nrs. 1.484/57 — de 23/2/57, 23/58 — de 7/1/58 e 322/DPF — 19/3/58, solicitou a Secretaria de Estado de Educação e Cultura os assentamentos funcionais e a prova da idade do aposentado, não tendo, entretanto, obtido sequer resposta dessa Secretaria, que, num flagrante atestado de fidelidade no cumprimento de seu dever, nada providenciou, sendo, portanto, a única e exclusiva responsável pela indevida procrastinação deste julgamento, que, se hoje se efetua, é porque o próprio aposentado, já a 12 de fevereiro recentemente, endereçou a Chefe do Poder Executivo este requerimento:

Diz José Cavalcante Filho, funcionário público estadual, que tendo o Governo do Estado, em decreto de 2 de outubro de 1957, lhe aposentado compulsoriamente no cargo de Diretor Técnico da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e posteriormente em decreto, fixado os proventos de sua aposentadoria em oito mil seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 8.640,00), mensais, aconstece que, enviado o processo respectivo ao Tribunal de Contas, para efeito de registro, esse Tribunal resolveu devolver o processo, para o fim de o Governo mandar anexar a certidão do tempo de serviço público do requerente e a prova de idade, isto em novembro de 1957, no que não foi atendida até hoje a diligência, ficando o suplicante afastado do cargo, com a nomeação de outra pessoa, e percebendo apenas dois terços dos proventos fixados, condicionado o recebimento integral e a restituição do terço dos proventos ao registro do decreto no Colendo Tribunal de Contas do Estado.

E como não tenha o requerente atingido a idade limite para aposentadoria compulsória (documentos anexos), vem por isso requer a V. Excia. a revisão da mencionada aposentadoria, para lhe ser concedida a pedido, com os proventos já fixados, visto contar mais de 45 anos de serviço público, conforme prova com a certidão anexa, e nos termos do art. 161 item I, da Lei n. 759, de 24 de dezembro de 1953, acrescida da vantagem da gratificação de representação, na conformidade do disposto no art. 164 da Lei acima citada (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado). O requerente pede a V. Excia. se digne de mandar juntar esta e os documentos em apenso ao processo de sua aposentadoria, para a decisão que V. Excia. julgar mais acertada e de justiça.

Nestes termos,

P. deferimento. Belém, 12 de fevereiro de 1959. (a) José Cavalcante Filho.

Quatro dias após, o digno Chefe do Poder Executivo assim despechou o petório:

Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará.

Defere o presente requerimento para mandar que se

baixe ato concedendo aposentadoria voluntária ao requerente José Cavalcante Filho no cargo de diretor-técnico da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, tendo-se em vista contas mais de 45 anos de serviço público. Nesse caso devem ser observadas as disposições legais referentes às vantagens a que tem direito o postulante, retroagindo os efeitos da aposentadoria voluntária à data do decreto que o aposentou compulsoriamente. Ao D.S.P., para lavrar o ato. Em 16 de fevereiro de 1959. (aa) Abel Nunes de Pigueiredo, Governador do Estado em exercício.

Foi então baixado o novo decreto de fls. 13, deste teor: DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, a partir de 2 de outubro de 1957, nos termos do art. 191, § 1º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Cavalcante Filho, no cargo de "Diretor-Técnico", do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 116.640,00 (cento e dezesseis mil e seiscentos e quarenta cruzeiros) anuais, já incluída as vantagens conferida pelo art. 164, da mesma, Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1959. (a) Abel Nunes de Pigueiredo, Governador do Estado. — Cunha Coimbra, Secretário de Estado de Educação e Cultura. — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças".

Ja a 11 de março, em curso é este decreto, e o expediente em que se arrimou, vieram ter a esta Corte de Contas, anexos ao ofício n. 148, da mesma data, do Exmo. Sr. Dr. Arnaldo Moraes Filho, atual titular da S.I.J., que reiterou a solicitação de julgamento da citada aposentadoria, agora a pedido, para efeito do competente registro".

Vale ressaltar-se que o aposentado juntou ao seu requerimento a certidão de nascimento de fls. 19 e os assentamentos funcionais de fls. 17 e 18, aquela provando que o mesmo ainda não alcançou a idade da compulsória, pois conta presentemente 66 anos, tendo nascido a 3 de outubro de 1892, e tem que seu tempo de serviço público era, até 15 de setembro de 1957, 48 anos, 7 meses e 17 dias, inclusive 3 anos correspondentes a 3 períodos de 6 meses de licença prêmio não gozada, adiantando ainda vir a percebendo, há mais de cinco anos, uma "gratificação de representação" fixada, na Lei de Meios então vigente, em nove mil cruzeiros (Cr\$ 9.000,00) anuais, o que autoriza plenamente a fundamentação jurídica do último dos citados decretos e os proventos ali atribuídos ao benefício concedido.

Retornando-me os autos a 13 do fluente sem necessário parecer da Procuradoria, baixei-lhos com vista, para preenchimento dessa formalidade, prontamente satisfeita, tendo o Exmo. Sr. Dr. Procurador opinado favoravelmente

ao registro da aposentadoria, a pedido, nos termos de derradeiro dos aludidos atos governamentais. É o Relatório.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De pleno acordo com o Exmo. Sr. Ministro relator, louvando o ministro e esclarecedor relatório que ofereceu ao plenário".

Voto do Sr. Ministro Presidente: onstuiu-se o uso propôr o Relator".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
José Maria de V. Machado
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.555

(Processo n. 5.672)

(Prestação de contas do auxílio concedido, no exercício financeiro de mil novecentos e cinqüenta e oito (1958), pelo Governo do Estado).

Requerente: — Lar de Maria, sob a responsabilidade de seu Presidente, Oswaldo Pacheco Dillon, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Lar de Maria, neste Estado, sob a responsabilidade de seu Presidente, Oswaldo Pacheco Dillon, através da Secretaria de Estado de Finanças, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paranaense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a prestação de contas do auxílio, totalizando cento e doze mil cruzeiros (Cr\$ 112.000,00), que o Governo do Estado lhe concedeu, no exercício financeiro de mil novecentos e cinqüenta e oito (1958), com fundamento na lei n. 1.522, de 25/9/57, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1958, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Técnico explicativa n. 45, subconsignação Despesas Diversas, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 62/59, de janeiro de 1959, entregue a 23, quando foi protocolado às fls. 464, do Livro n. 1, sob o número de ordem 51.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, na unanimidade, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas do Lar de Maria, neste Estado, e expedir a seu favor, na pessoa do seu Presidente, Oswaldo Pacheco Dillon, relativamente a importância de cento e doze mil cruzeiros (Cr\$ 112.000,00) e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinqüenta e oito (1958), o competente Alvará de Quitação.

Belém, 20 de março de 1959.
(a.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

consignação Fundo Estadual dos Serviços Sociais, Tabela n. 45, subconsignação Despesas Diversas, da Lei de Meios em execução no exercício financeiro de 1958, o Lar de Maria foi contemplado com o auxílio de Cr\$ 112.000,00, de que agora presta contas através do presente processo, que gira em torno de recibo de fls. 5, devidamente selada e assinada e no valor de Cr\$ 112.437,50.

Tal recibo, relativo à compra de u. máquina de lavar roupa para a lavanderia daqueja instituição, por si só excede, como é óbvio, em Cr\$ 7.437,50, o valor do auxílio recebido, excesso que, consoante o documento de fls. 3, correu à conta dos demais recursos do adquirente, não lhe tendo sido oposto qualquer restrição por parte das Secções Técnicas, Auditoria e Procuradoria, unanimemente considerar idôneo e legal esse recibo e regularmente instruído o processo, cujo único lapso é a falta de selo de caridade no documento de fls. 3, o que, entretanto, não obvia o pronto de fato, na conformidade da veneranda jurisprudência desta Colenda Corte, "ex vi" da qual e face ao exposto, aprovo as contas ora em julgamento, condicionando, porém, a expedição do competente Alvará de quitação à selagem necessária no citido documento, em obediência à Lei n. 2.802, de 31 de outubro de 1929.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De pleno acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — Proclamada a extinção das contas e a legitimidade dos comprovantes pelo Exmo. Sr. Ministro Relator, aceito a aprovação por ele indicada.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — De acordo com o Sr. Ministro Relator.

(a.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

TRIBUNAL DE CONTAS

Citação com o prazo de trinta (30) dias, ao dr. Flávio Francisco Dulcetti — Superintendente do Serviço de Profilaxia da Leprosaria do Estado do Pará

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixa assinado, cumprido o disposto no inciso II, do art. 42, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o dr. Flávio Francisco Dulcetti, Superintendente do Serviço de Profilaxia da Leprosaria no Estado do Pará, a comprovar as despesas especificadas as fls. dos autos, ou então, provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, ou que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, o constante do Processo n. 3.746, há aquela regularidade a sanar.

Belém, 22 de setembro de 1959.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

(Dias — 24 — 25 — 26 —

27 — 28 e 30/9/59; 1 — 2 —

3 — 9 — 14 — 15 — 16 — 23 —

24/10/59).